



Bruxelas,
B.2/RAM/kt (2018)5749671

Trabalhadores Soares Costa
Portugal

soarescostatrabalhadores@gmail.com

Assunto: V/ mensagem de correio eletrónico de 13 de setembro de 2018, dirigida à comissária Marianne Thyssen, registada sob a referência Ares(2018) 4709358

Ex.^{mos} Senhores,

Agradecemos a vossa mensagem de correio eletrónico de 13 de setembro de 2018, referida em epígrafe, dirigida à comissária Marianne Thyssen, que me foi transmitida para resposta, dada a minha qualidade de responsável em questões de direito do trabalho.

Nessa mensagem, são invocados os problemas com que muitos dos trabalhadores da Sociedade de Construções Soares da Costa S.A se deparam para receberem os seus salários em dívida, no contexto de um Plano de recuperação da empresa. É igualmente denunciada a ação do administrador judicial durante o processo de insolvência, uma vez que, no vosso entender, este não fez o necessário para garantir o pagamento dos créditos em dívida aos trabalhadores.

No atual estado da legislação da UE, não existe nenhum ato legislativo da União que harmonize as disposições substantivas do direito dos Estados-Membros da União Europeia em matéria de insolvência ou de pré-insolvência. O Regulamento (UE) 2015/848 relativo aos processos de insolvência¹ harmoniza apenas aspetos relacionados com questões de lei aplicável, conflitos de competências e reconhecimento de insolvência e de decisões em matéria de insolvência na União Europeia no contexto de processos de insolvência que envolvam um elemento transfronteiras intra-UE.

Infelizmente, a mensagem acima mencionada não contém quaisquer indicações da existência de elementos suscetíveis de conduzir à aplicação das disposições do referido regulamento. Por conseguinte, questões relacionadas com a legislação em matéria de insolvência, a saber se os créditos dos trabalhadores estão protegidos por direitos preferenciais e o estatuto desses direitos preferenciais, poderão ter de ser determinadas pela legislação nacional dos Estados-Membros, ou seja, no caso em apreço, pelo direito português.

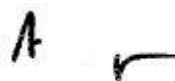
¹ JO L 141 de 5.6.2015, p. 19.

Embora a Comissão Europeia tenha apresentado, em 22 de novembro de 2016, uma proposta de diretiva relativa aos quadros jurídicos em matéria de reestruturação preventiva, à concessão de uma segunda oportunidade e às medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos de reestruturação, insolvência e quitação², a qual procura harmonizar certos aspetos da legislação substantiva dos Estados-Membros em matéria de pré-insolvência e de insolvência, essa proposta ainda não foi adotada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho³. Por conseguinte, atualmente, a referida proposta ainda não se tornou parte integrante do acervo da UE aplicável.

Por último, mas não menos importante, gostaria de sublinhar que o objetivo dos processos por infração intentados pela Comissão Europeia contra os Estados-Membros consiste em harmonizar a legislação nacional com o direito da UE, não permitindo tais processos obter reparação individual. Por conseguinte, a Comissão não está em posição de dar seguimento às questões referidas na vossa denúncia e aconselha o recurso a um advogado a nível nacional a fim de obter apoio na identificação das possibilidades de recurso em Portugal.

Lamento não poder ser-lhes de maior utilidade.

Com os meus melhores
cumprimentos,



Adam POKORNY

² COM/2016/0723 final - 2016/0359 (COD)

³ [http://www.europarl.europa.eu/oeil/popups/ficheprocedure.do?lang=en&reference=2016/0359\(COD\)](http://www.europarl.europa.eu/oeil/popups/ficheprocedure.do?lang=en&reference=2016/0359(COD))